ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO N° 160/2021/SEMEC/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.06.01/ARP-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.06.01/PE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 21.06.01/PE

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00044.007825/2021-71/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 1604-7
C/CORRENTE Nº 7658-9

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado à empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 41.600.131/0001-97, CGF: 06.189.506-7, estabelecida na Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza/CE, CEP 60.015-141, Telefone: (85) 3255-9850, e-mail: omegacomercial@hotmail.com / omegacomercial01@gmail.com, representada neste ato como administrador titular, FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro, portador do CPF n° 116.390.753-72, e RG sob n° 8904002000214/SSP CE, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa 343, Bloco Patrícia, 2001, Aldeota, Fortaleza-CE, podendo ser representado neste ato por seu procurador, **RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**, brasileiro, portador do CPF nº 259.466.253-49 e RG nº 97002201642 – SSPDC-CE, residente e domiciliado na Rua Barão de Canindé, nº 1023, Bairro Itaoca, Fortaleza-CE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a

presente contratação de empresa especializada para aquisição de **KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para atender a demanda das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina, de acordo com Processo Licitatório n° 21.06.01/PE, referente ao Pregão Eletrônico **nº 21.06.01/PE da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE,** acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de **KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu Anexo Único.

2. DO PREÇO:

2.1. O custo total da contratação é de R$ **4.823.355,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).**

3. DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária 9001. 12361 0009 2. 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001. 12365 0008 2. 610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s, Natureza de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 1090100 - Recursos Próprios e 1122115 - FNDE/PNAE.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

4.1. As especificações, quantidades, marca do produto, contratada e representante legal da empresa, encontram-se enunciados no Anexo Único deste Contrato.

5. DO PRODUTO:

5.1. O objeto deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 21.06.01/PE da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE.**

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

6.1. As solicitações de fornecimento e emissão da nota de empenho do presente objeto serão efetuadas por Setor Responsável, por meio de Fiscal do Contrato, a ser designado.

7. DA VINCULAÇÃO:

7.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, estando ainda este Contrato vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 21.06.01/PE da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE,** às Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização por Setor Responsável, por meio de Fiscal do Contrato, a ser designado.

9.2. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 21.06.01/PE da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE;**

9.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. DO SERVIÇO E DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

10.1. O abastecimento ocorrerá conforme solicitação e cronograma a ser apresentado pelo Setor Responsável, por meio de Fiscal do Contrato, a ser designado.

11. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

12. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

12.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE:

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

14.1. Entregar o produto objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, na proposta, na Ordem de Compras ou documento equivalente, e neste Contrato;

14.1.1. Os kits devem ser entregues nos locais que serão definidos pelo Setor Competente, por meio de servidor, a ser designado, de acordo com a necessidade desta SEMEC.

14.1.2. Os kits de alimentação devem ser entregues conforme Ordem de Compras ou documento equivalente emitida por esta Secretaria, em embalagens de plástico transparente, impermeável e atóxico, com informativo descritivo dos kits (folha formato A4 colorido);

14.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

14.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do presente objeto será acompanhado, fiscalizado e avaliado por intermédio de servidor a ser designado por esta SEMEC.

15.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse desta Secretaria;

15.3. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo Contratual deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para esta Secretaria.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

16.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações emitidas por esta SEMEC, a partir do recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no edital e neste Contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

16.2. Os produtos entregues pela Contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

16.1.1. Entregar os kits, conforme Ordem de Compras ou documento equivalente emitida por esta SEMEC;

16.1.2. Os kits de alimentação devem ser entregues conforme Ordem de Compras ou documento equivalente, emitida por esta SEMEC, em embalagens de plástico transparente, impermeável e atóxico, com informativo descritivo dos kits (folha formato A4 colorido);

16.3. Esta SEMEC designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada, no Edital e neste Contrato. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto ou pelo cometimento de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços - ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

18.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

20.1. Os preços são firmes e irreajustáveis.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

22. DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, a eficácia do ato.

23. DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 160/2021/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21.06.01/ARP-01
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21.06.01/PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.06.01/PE
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00044.007825/2021-71/SEMEC/PMT

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI						
Lote	**Especificação**	**Und**	**QUANT.**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
VII	KIT DE ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL, embalado em plástico transparente impermeável e atóxico.	Kit	108.390	-	44,50	4.823.355,00
Itens que compõem o Kit						
Item	**Especificação**	**Und**	**QUANT.**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	Leite em pó integral	Pct	01	Pioneiro	5,80	5,80
2	Sal refinado	Kg	01	Mar e sol	0,65	0,65
3	Biscoito Salgado tipo cream cracker	Pct	01	Duchico	3,90	3,90
4	Macarrão espaguete	Pct	01	Realeza	2,98	2,98
5	Açúcar cristal	Kg	01	Realeza	3,60	3,60
6	Arroz Parboilizado	Kg	01	Realeza	5,30	5,30
7	Farinha de mandioca	Kg	01	Realeza	3,90	3,90
8	Farinha de milho pré-cozida	Pct	01	Maratá	1,92	1,92
9	Fécula de mandioca	Kg	01	Realeza	4,15	4,15
10	Feijão de corda	Kg	01	Realeza	7,95	7,95
11	Sardinha	Lata	01	Palmeira	4,35	4,35
VALOR TOTAL.....R$ 4.823.355,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).						

Teresina-PI, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 27/09/2021, às 13:27, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR**, **Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 07:35, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3047486** e o código CRC **EC97D48E**.

Referência: Processo nº 00044.007825/2021-71 SEI nº 3047486